



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**PORTARIA Nº 30, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO IFBA *CAMPUS* ILHÉUS**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Portaria Nº 1.312, de 01 de setembro de 2014, publicada no DOU em 02 de setembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** o inciso I do Art. 5º do Código Disciplinar Discente do IFBA (Resolução CONSUP nº 73/2013), que não permite que seja dispensada a utilização de uniforme escolar nas dependências do IFBA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do fardamento pelo(a)s discentes dos cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no IFBA Campus Ilhéus;

**RESOLVE:**

**Art.1º **NORMATIZAR**** o uso de fardamento e/ou vestuário adequado pelo(a)s estudantes matriculado(a)s no Campus Ilhéus do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio forma integrada é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do uniforme escolar, composto por fardamento padrão e fardamento esportivo.

§ 1º Compõem o fardamento padrão: camisa padrão, com logomarca do IFBA, calça lisa (sem rasgos) tipo *jeans* (azul ou preta), bermuda tipo *jeans* e tênis ou sandálias fechadas ou sapatos.

§ 2º Em substituição à calça, as estudantes também poderão usar saia tipo *jeans*, na altura do joelho.

§ 3º Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta, calção, *legging* de cores neutras, short-saia padronizado.

§ 4º Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo(a) professor(a) responsável, com aprovação das Diretorias Acadêmica e Geral do Campus.

§ 5º Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou demais instituições, além do fardamento padrão (camisa padrão e calça tipo *jeans*), poderá ser exigido o uso do jaleco e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

§ 6º Aquele(a)s que frequentam as dependências do Campus (biblioteca, laboratórios, ginásio, etc.) no turno oposto ao qual está matriculado(a), deverá utilizar camisa com logomarca da Instituição, bem como estar em conformidade com os termos do Art. 5º.

§ 7º Fica reservada à Diretoria Geral do Campus a autorização do uso de camisa específica para o curso, quando for necessário.

§ 8º Na camisa específica de curso é obrigatório o uso da logomarca padrão do IFBA com o nome do respectivo campus, obedecendo às orientações expressas no manual de uso da marca dos Institutos Federais.

§ 9º A camisa específica de curso, para os cursos integrados, será autorizada somente para a última série.

§ 10 Não será permitida a alteração do fardamento oficial através de desenhos, recortes, ou quaisquer outros mecanismos de customização que possam modificar as características originais do fardamento;

§ 11 O modelo de fardamento escolar adotado pelo IFBA não pode ser alterado antes de transcorridos cinco anos. (Lei nº 8.907, de 06 de julho de 1994).

§ 12 O uniforme do IFBA só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome da instituição, obedecendo ao manual de uso da marca dos Institutos Federais.

§ 13 Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito. (Art. 7º Resolução nº 12, de 16 de janeiro 2015 – Secretaria de Direitos Humanos).

§ 14 O(A) estudante que tiver dificuldade na aquisição do fardamento padrão deverá dirigir-se ao setor de Assistência Social para se informar a respeito da Política de Assistência Estudantil da Instituição.

**Art. 3º** Para o(a)s aluno(a)s de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do fardamento padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, nos termos do Art. 5º, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas, desde que não provoque constrangimento e obedeça aos padrões de segurança ao(à) estudante em atividades nos diversos ambientes de aprendizagem, tais como sala de aula, laboratórios, visitas técnicas, dentre outros.

§ 1º É facultativo o uso do uniforme escolar ao(à)s estudantes dos cursos técnicos de nível médio subsequentes, no turno noturno.

§ 2º O(A) estudante dos cursos subsequentes que optar pelo uso do uniforme escolar padrão do IFBA deverá obedecer ao mesmo padrão do uniforme estabelecido para o(a)s estudantes dos cursos técnicos integrados.

**Art. 4º** No exercício de suas atividades laborais na Instituição, o(a)s estudantes participantes do programa de bolsa de trabalho deverão usar o fardamento padrão.

**Art. 5º** Não é permitido o acesso às atividades acadêmicas regulares do IFBA trajando saia curta ou minissaia, blusa do tipo top, do tipo costa nua, bustiê, mini blusa, bermuda, calção e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos.

**Parágrafo Único.** Caso o aluno esteja impossibilitado de usar o fardamento por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor de Assistência de Alunos para apresentação de atestado médico e/ou justificativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá à Diretoria Acadêmica, por meio do setor de Assistência de Alunos, não se eximindo, todavia, os demais segmentos da comunidade acadêmica do Campus Ilhéus (servidores, discentes, pais e responsáveis) na colaboração para o cumprimento destas normas.

**Art. 7º** O(A) estudante que não estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma notificação da Assistência de Alunos (Anexo I), não sendo permitido o acesso às dependências do Campus. Caso o(a) aluno(a) seja menor de idade, a notificação será encaminhada para ciência dos pais ou responsáveis.

§ 1º Ao receber a segunda notificação, caso o aluno seja menor de 18 anos, a Coordenação de Administração Escolar ou, a Direção Acadêmica ou Geral, se for o caso, fará uma comunicação formal ou via telefone aos pais ou responsáveis.

§ 2º A partir da terceira notificação somente será permitida a entrada do(a) estudante acompanhado(a) pelos pais ou responsáveis, caso este(a) seja menor de idade.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Campus.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Nascimento Barbosa**

**Diretor Geral *Pro Tempore***

**IFBA Campus Ilhéus**

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NASCIMENTO BARBOSA, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2019, às 16:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0983239** e o código CRC **93ABE8F5**.